

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 **~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025~~**

Acrescenta um parágrafo ao art. 23 da Lei Municipal nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido de parágrafo quarto, nos seguintes termos:

Art. 23. (...)

§ 4º Concede-se ao Chefe do Executivo Municipal autoridade para, mediante Decreto, remanejar cargos de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto entre as categorias A, B e C, a partir da verificação de sazonalidade da demanda por serviços educacionais de cada unidade, sem alterar o quantitativo apurado na somatória dos três cargos diretivos especificados no anexo I, da Lei nº 3.023/95.

Art. 2º O Executivo Municipal encontra-se autorizado a pagar o vencimento do cargo de Diretor A, na forma do art. 132 da Lei Municipal nº 3.023/95, aos servidores que efetivamente exerceram a função de Diretor Escolar A, desde 1º de fevereiro de 2025, na Escola Municipal Aída Moreira de Faria e na Creche Dênia Alves Silva.

Parágrafo Único. O remanejamento de cargos de Diretor Escolar possibilitado pelo § 4º do art. 23 da Lei nº 3023/95, com a redação dada pelo art. 1º desta lei, permitirá regularização da situação funcional e de gestão dos servidores dirigentes das unidades escolares mencionadas no *caput* deste artigo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º Tornam-se convalidados e oficializados os atos de direção praticados pelos servidores que a partir de fevereiro de 2025, até o advento desta lei, exerceram a função de Diretor Escolar na Escola Municipal Aída Moreira de Faria e na Creche Dênia Alves Silva.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de fevereiro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Regina Célia Duarte Amaral Andrade
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PLC nº 3/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 3/2025

Itaúna-MG, 12 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, que *“Acrescenta um parágrafo ao art. 23 da Lei Municipal nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério, e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

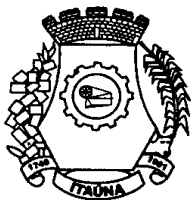
Solicito-lhe que o presente pleito tramite sob regime de urgência, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 apresenta-se como indispensável a gestão eficiente na medida em que permite execução de ações em educação pública adequadas à demanda social sazonal.

A Lei Municipal nº 3.023/95 registra a existência de 03 (três) categorias de Diretor Escolar, identificadas como Diretor Escolar A (20 cargos); Diretor Escolar B (09 cargos); e, Diretor Escolar C (03 cargos), diferenciados segundo quantitativo de alunos por educandário.

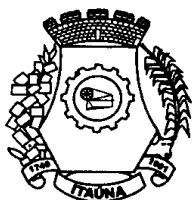
A verificação do quantitativo de alunos na rede pública e por escola ocorre com o senso anual escolar, realizado no primeiro semestre de cada ano letivo e utilizado como critério objetivo para definição da gestão de cada escola, ou seja, se a unidade, no ano seguinte, será gerenciada por um Diretor A, B ou C.

Destarte, o ano letivo de 2024, quanto ao estabelecimento da categoria de gestão escolar, fundou-se no Senso de 2023; ocorre que, a partir do senso de 2024, realizado no primeiro semestre daquele ano, a Administração de então já sabia que o serviço educacional público necessitaria de 21 (vinte e um) cargos de Diretor Escolar A para o ano de 2025, tanto que assim publicou edital de eleição nº 01/2024, sem olvidar da creche Dênia Alves Silva, inaugurada em setembro de 2024, ou seja, já era sabido pela Administração 2021/2024 que em 2025 seriam necessários 22 (vinte e dois) cargos de Diretor A, inexistentes até então.

O aparente aumento por serviço educacional municipal não se verificou em escolas de maior porte, geridas por Diretor B e C; pelo contrário, as escolas municipais Profª. Celuta das Neves e CESU/EJA registraram diminuição no quantitativo discente, fato que levou a gestão escolar das mesmas à mudança de categoria de B para A, ou seja, sobram, em 2025, cargos de Diretor B e C mas faltam para Diretor A. Inobstante as constatações relatadas, apuradas no primeiro semestre de 2024, maximizadas com a inauguração da Creche Dênia Alves Silva, a Administração 2021/2024 ficou-se inerte, atentando contra o princípio da continuidade administrativa.

Como se vê, a dinâmica social não comporta um Executivo engessado, razão deste projeto de lei.

A falta de oficialização do gestor público para as unidades educacionais Creche Dênia Alves Silva e Escola Municipal Aida Moreira Faria decorre da falta de cargos de Diretor A e a escolha de inoficiosidade recaiu sobre tais educandários por serem eles os mais recentes incorporados aos serviços da rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, a presente proposta não pretende alterar o quantitativo geral de cargos outrora criados mas busca autorização para remanejá-los entre si, segundo a demanda de momento, ora diminuindo determinada categoria direcional, ora aumentando-a.

Com essas justificativas espera seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, em regime de urgência, uma vez que o ano letivo já se iniciou, e duas unidades escolares estão sem Diretor oficialmente nomeado.

Itaúna-MG, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna